



FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 014/2026

Data: 13/01/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6636/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 51/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.083.273,42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 8aa613dcf32-4272-8070-24ee2d657d70 - Página 1/1





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 27/2026

Palmeira/PR, 13 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.083.273,42.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.083.273,42 (um milhão e oitenta e três mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

10.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.000. Departamento Administrativo
10.001.12.361.0023.5.072. Ampliação da estrutura de ensino
839 - 4.4.90.61.00.00 501 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$1.083.273,42

Total Suplementação: R\$1.083.273,42

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
501	R\$1.083.273,42

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Janeiro de 2026.

**Altamir Sanson
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a reprogramação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando possibilitar a eventual aquisição de terreno destinado à construção de unidade escolar e/ou creche municipal, em atendimento às demandas educacionais do Município.

O Município vem enfrentando crescimento da demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental, especialmente em determinadas regiões, o que evidencia a necessidade de ampliação da infraestrutura física da rede municipal de ensino. A inexistência de áreas públicas disponíveis, com localização e dimensões adequadas para a implantação de nova unidade escolar ou creche, impõe à Administração a necessidade de avaliar a aquisição de terreno, como medida estratégica para garantir o atendimento do direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal. A reprogramação orçamentária ora proposta tem caráter preventivo e planejado, não implicando, neste momento, a aquisição imediata do imóvel, mas assegurando a flexibilidade orçamentária necessária para que o Município esteja apto a agir com celeridade, caso se confirme a oportunidade técnica, urbanística e financeira para a implantação do equipamento educacional. A despesa referente à aquisição de terreno enquadra-se como Despesa de Capital – Investimentos, conforme classificação estabelecida pela legislação orçamentária e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Os recursos a serem utilizados são compatíveis com a natureza da despesa, podendo advir de Receitas de Capital, inclusive Receitas de Alienação de Ativos, cuja aplicação em investimentos é expressamente permitida pelo art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalta-se que a reprogramação está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não acarretando impacto negativo nas metas fiscais, tampouco prejuízo à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A possibilidade de aquisição de terreno para fins educacionais representa investimento estruturante, com efeitos permanentes na melhoria da oferta de ensino, redução de déficit de vagas e fortalecimento da política pública educacional. A medida demonstra planejamento, responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos, ao permitir que o Município se antecipe às necessidades futuras, evitando soluções emergenciais e onerosas.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 13 de Janeiro de 2026.

**Altamir Sanson
Prefeito Municipal**